

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)
Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2495390820190926170029
Processo 0819085-29.2019.8.23.0010 - (97 dia(s) em tramitação)**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 10441 - Acidente de Trânsito**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apenasamentos (0)	Vínculos (0)
Realces					
Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
37 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 37					
Seq.	Data		Evento		Movimentado Por
<input type="checkbox"/>	37	26/09/2019 17:00:29	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (17/09/2019)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
			Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2617786MANIFESTACAO LAUDO1.pdf	Público
			LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 19/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 33) JUNTADA DE LAUDO (17/09/2019) e ao evento de expedição seq. 34.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
			EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de BRUNO DA SILVA OLIVEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (17/09/2019)		Suami Percílio do Santos Filho Analista Judicário
			EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (17/09/2019)		Suami Percílio do Santos Filho Analista Judicário
<input type="checkbox"/>	33	17/09/2019 15:29:11	JUNTADA DE LAUDO DECORRIDO PRAZO DE BRUNO DA SILVA OLIVEIRA (P/ advgs. de BRUNO DA SILVA OLIVEIRA *Referente ao evento (seq. 22) RETORNO DE MANDADO(30/07/2019) e ao evento de expedição seq. 29.		Loren Oliveira Lima Estagiário
			DECORRIDO PRAZO DE BRUNO DA SILVA OLIVEIRA (P/ advgs. de BRUNO DA SILVA OLIVEIRA *Referente ao evento (seq. 22) RETORNO DE MANDADO(30/07/2019) e ao evento de expedição seq. 24.		SISTEMA CNJ
			LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de BRUNO DA SILVA OLIVEIRA) em 16/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 22) RETORNO DE MANDADO (30/07/2019) e ao evento de expedição seq. 29.		LILIANE RAQUEL DE MELO CERVEIRA Advogado
			EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de BRUNO DA SILVA OLIVEIRA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento RETORNO DE MANDADO (30/07/2019)		Suami Percílio do Santos Filho Analista Judicário
<input type="checkbox"/>	28	14/08/2019 11:37:58	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de BRUNO DA SILVA OLIVEIRA) em 09/08/2019 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 22) RETORNO DE MANDADO (30/07/2019) e ao evento de expedição seq. 24.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
			DECORRIDO PRAZO DE BRUNO DA SILVA OLIVEIRA (P/ advs. de BRUNO DA SILVA OLIVEIRA *Referente ao evento (seq. 15) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(25/07/2019) e ao evento de expedição seq. 17.		SISTEMA CNJ
			DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 15) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(25/07/2019) e ao evento de expedição seq. 16.		SISTEMA CNJ
			EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de BRUNO DA SILVA OLIVEIRA com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento RETORNO DE MANDADO (30/07/2019)		Suami Percílio do Santos Filho Analista Judicário
			JUNTADA DE COMPROVANTE Devolução sem Leitura - A MANDADO expedido(a) (seq. 18) em 25/07/2019 - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (25/07/2019). Parte: BRUNO DA SILVA OLIVEIRA		Suami Percílio do Santos Filho Analista Judicário
<input type="checkbox"/>	22	30/07/2019 14:25:08	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 18) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (25/07/2019 17:49:14). Parte: BRUNO DA SILVA OLIVEIRA LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de BRUNO DA SILVA OLIVEIRA) em 30/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 15) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (25/07/2019) e ao evento de expedição seq. 17.		LILIANE RAQUEL DE MELO CERVEIRA Advogado
			REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 18) em 25/07/2019 17:49:14. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado : Antonio Edimilson Vitalino de Sousa. Parte: BRUNO DA SILVA OLIVEIRA		Greiciane Jin Servidor Central de Mandados
			LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 26/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 15) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (25/07/2019) e ao evento de expedição seq. 16.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
<input type="checkbox"/>	18	25/07/2019 17:49:14	EXPEDIÇÃO DE MANDADO Prazo de 5 dias úteis: Referente ao evento (seq. 15) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(25/07/2019 17:47:35). Natureza: Intimação. Parte: BRUNO DA SILVA OLIVEIRA. Identificador do Cumprimento: 0002.		Priscila Herbert Analista Judicário
			EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de BRUNO DA SILVA OLIVEIRA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (25/07/2019)		Priscila Herbert Analista Judicário
			DECORRIDO PRAZO DE BRUNO DA SILVA OLIVEIRA (P/ advgs. de BRUNO DA SILVA OLIVEIRA *Referente ao evento (seq. 9) JUNTADA DE CERTIDÃO(25/06/2019) e ao evento de expedição seq. 10.		Priscila Herbert Analista Judicário
			JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO Em cumprimento à citação da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A		SISTEMA CNJ
			LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de BRUNO DA SILVA OLIVEIRA) em 27/06/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 9) JUNTADA DE CERTIDÃO (25/06/2019) e ao evento de expedição seq. 10.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
			LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 26/06/2019 referente ao evento de expedição seq. 7.		LILIANE RAQUEL DE MELO CERVEIRA Advogado
			EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de BRUNO DA SILVA OLIVEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO(25/06/2019)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Analista Judicário
			HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 03/10/2019 (100 dias)		Suami Percílio do Santos Filho Analista Judicário
<input type="checkbox"/>	9	25/06/2019 17:29:51	JUNTADA DE CERTIDÃO		Suami Percílio do Santos Filho Analista Judicário
					Suami Percílio do Santos Filho Analista Judicário
<input type="checkbox"/>	8	25/06/2019 17:24:19			Suami Percílio do Santos Filho Analista Judicário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08190852920198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BRUNO DA SILVA OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada, tendo sido produzido o laudo de fls. acostado.

Ocorre que, embora o laudo pericial aponte invalidez em decorrência do sinistro em tela., o boletim de atendimento médico fls. 26/27, encontra-se parcialmente ilegível e grande parte dele foi escrito à mão.

Tratando-se de documento emitido por órgão público entende-se tratar-se de documento provisório, sendo provável que tenha sido elaborado outro para guarda permanente.

Diante disso, considerando que o documento em questão não se presta a comprovar as lesões sofridas, até porque quando não indecifrável, ilegível, fazendo-se necessário a expedição de ofício ao Hospital onde foi prestado o primeiro atendimento, a fim de que sejam trazidos aos autos o prontuário da vítima, a fim de viabilizar a necessária comprovação do nexo causal entre a invalidez apontada no laudo produzido e o sinistro.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Contudo, na remota hipótese de condenação, mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ¹.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Assim, corroborado pela documentação apresentada nos autos, em especial laudo produzido, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar o enquadramento da invalidez conforme seguimento corporal acometido, bem como o grau de repercussão indicado pelo expert, em pleno atendimento à Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 25 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

¹**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”